COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 35, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 02, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
10/10/23 às 16:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 2, de 2023 que tem a finalidade a tem por objetivo adequação legislativa quanto a execução das emendas individuais a Lei Orçamentária Anual.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, fui designado para ser o Relator do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 2, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de exarar parecer aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais;

A matéria ora em análise, visa alterações na Lei Orgânica do Município do Município de Cascavel, no que tange a execução das Emendas Impositivas Individuais. As alterações dizem respeito ao Art. 67-A, primeiramente a alteração ao §1° estabelece que emendas individuais terão um limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior, adequando a legislação municipal com o texto Constitucional. Ainda, a alteração no §10 expressa que somente poderá ser alegada insuficiência se a mesma for superior a 20% do montante necessário para a execução da programação impositiva, no momento do empenhamento da despesa. Isso tem o objetivo de evitar a alegação frequente de falta de recursos e promover uma gestão mais responsável do orçamento, de acordo com as normas vigentes.

Outra modificação é ao §11, que passa a permitir que os vereadores alterem a destinação de suas emendas individuais, desde que o Poder Executivo comprove que o objetivo original da emenda foi cumprido por meio de recursos de outras fontes. Essa flexibilidade assegura que os recursos públicos sejam alocados de forma eficaz, evitando a duplicação de esforços, de acordo com os normativos legais aplicáveis. Por fim, a modificação ao §12 estabelece que, uma vez cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, qualquer valor residual será revertido ao Tesouro Municipal, permitindo sua livre utilização. Isso evita que recursos fiquem ociosos e possibilita que sejam direcionados para outras necessidades do município, em conformidade com as diretrizes orçamentárias e as normas estabelecidas.

As modificações propostas na Lei Orgânica do Município supracitadas, têm como objetivo aprimorar a gestão e alocação de recursos por meio de emendas individuais, garantindo maior eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, de acordo com as normas legislativas vigentes, bem como adequar a Legislação Municipal, com o expresso no artigo 166, § 9º de nossa Constituição Federal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de outubro de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente